

serviços afectos aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., bem como as despesas relativas a materiais de limpeza, ao pagamento de anúncios relacionados com arrendamentos, dações em pagamento, celebração de escrituras e realização de hastas públicas;

12.2 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o acto requerido;

12.3 — Autorizar a realização de avaliações de imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., e o respectivo pagamento, até ao limite de € 150 por avaliação;

12.4 — Promover consultas directas de empreitadas para a execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., até ao limite de € 5000;

12.5 — Autorizar as despesas inerentes à liquidação total ou parcial de empreitadas, contratos de assistência técnica a elevadores e máquinas dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., desde que tenha sido comprovado o cumprimento das condições do contrato e este haja sido aprovado no âmbito das competências conferidas pela presente delegação de competências;

12.6 — Autorizar a devolução do valor das rendas recebidas indevidamente pelo IGFSS, I. P.;

12.7 — Autorizar as despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respectivas assembleias de condóminos, até ao limite de € 10 000 por imóvel;

12.8 — Outorgar, em representação do IGFSS, I. P., os contratos de compra e venda de imóveis rústicos ou urbanos propriedade do Instituto, precedendo despacho favorável do conselho directivo e aprovação da respectiva minuta;

12.9 — Outorgar os contratos de arrendamento para habitação, lojas, garagens ou arrecadações, desde que precedidos de despacho favorável do conselho directivo;

12.10 — Autorizar os planos de pagamento de rendas atrasadas, sem perdão da indemnização legalmente devida;

12.11 — Autorizar a isenção de 50 % da indemnização legalmente devida por atrasos de pagamento de rendas aos inquilinos que desejem efectuar de uma só vez o pagamento das rendas em débito;

12.12 — Aceitar a rescisão do contrato de arrendamento e autorizar a transmissão contratual para o cônjuge sobrevivente do arrendatário, desde que as rendas se mostrem pontualmente pagas;

12.13 — Adjudicar empreitadas individualizadas (inexistências de mais de uma empreitada para o mesmo imóvel e no mesmo período de tempo, independentemente do seu tipo) de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, nos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., até ao limite de € 5000, sem exceder € 15 000 por mês;

12.14 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, no âmbito do procedimento de regularização de imóveis transferidos para o IGFSS, I. P., ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2004, de 12 de Maio, até ao limite de € 24 939,89;

12.15 — Decidir sobre questões reguladas pela Lei n.º 2092, de 9 de Abril de 1958;

12.16 — Assinar toda a correspondência com futuros compradores, ou com terceiros, no âmbito da formalização de processos de venda de fracções autónomas propriedade do IGFSS, I. P.;

12.17 — Outorgar os contratos-promessa de compra e venda e os contratos de compra e venda que venham a ser celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, cuja minuta obedeça ao modelo aprovado pelo conselho directivo;

12.18 — Assinar os planos de pagamentos de rendas em atraso, desde que precedidos de despacho favorável do conselho directivo.

13 — Na directora do Gabinete Jurídico-Contencioso, licenciada Inês Selinda Pimentel Pires:

13.1 — Assinar os acordos de reconhecimento de dívida e assunção de pagamento superiormente aprovadas, referentes aos planos de pagamento de rendas vencidas e não pagas, ou a título de indemnizações por ocupações não tituladas.

14 — Na directora do Gabinete de Recursos Humanos, licenciada Maria Isabel Galvão Grilo:

14.1 — Praticar os actos necessários ao recrutamento, selecção e admissão de pessoal, quando o conselho directivo delibere sobre a necessidade de admissão de pessoal e de acordo com os requisitos determinados na referida deliberação;

14.2 — Assinar termos de aceitação de pessoal;

14.3 — Autorizar o processamento das horas extraordinárias, das ajudas de custo e das despesas com bilhetes ou títulos de transporte;

14.4 — Autorizar os pedidos de atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;

14.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício e complemento de subsídio perdido por motivo de doença;

14.6 — Autorizar o reembolso de despesas e praticar todos os actos respeitantes aos regimes de segurança social em vigor no Instituto;

14.7 — Autorizar, no âmbito das relações laborais, o processamento e pagamento de importâncias, até ao limite de € 5000;

14.8 — Assinar as folhas de vencimento e de descontos obrigatórios;

14.9 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante e da lei de protecção da maternidade e da paternidade;

14.10 — Praticar todos os actos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores que a elas tenham direito, nos termos da lei, precedendo despacho do conselho directivo;

14.11 — Autorizar a inscrição dos funcionários e trabalhadores em acções de formação, até ao limite de € 1000;

14.12 — Propor a realização de estágios no IGFSS, I. P., e bem assim a celebração de protocolos com outros organismos, nesse âmbito;

14.13 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;

14.14 — Emitir certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores.

15 — No director do Departamento de Apoio Técnico, licenciado João André Esteves Martins Margallo:

15.1 — Autorizar, no âmbito das suas competências, despesas com obras e aquisição de bens e serviços para o IGFSS, I. P., até ao limite de € 24 939,89;

15.2 — Autorizar as despesas com água, gás, electricidade e telefones das instalações ocupadas por serviços do Instituto;

15.3 — Autorizar os contratos de assistência técnica ao equipamento de apoio aos serviços e instalações do Instituto, devendo os relativos ao equipamento informático ser precedidos de parecer técnico favorável;

15.4 — Autorizar o processamento das facturas decorrentes das autorizações devidamente concedidas nos termos da presente delegação de competências, ou que tenham dimanado do conselho directivo;

15.5 — Praticar actos relativos à gestão, conservação, segurança e higiene das instalações afectas ao Instituto.

16 — Na directora de Recuperação Executiva, do Departamento de Gestão de Dívida, licenciada Sandra Marisa Beja Pereira Marinho:

16.1 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de € 250 000, sem prejuízo das competências a subdelegar nos coordenadores das Secções de Processo;

16.2 — Requerer, em representação do IGFSS, I. P., a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros actos de registo.

17 — No director de Recuperação Extraordinária, do Departamento de Gestão de Dívida, licenciado José António Mota Gomes:

17.1 — Autorizar, no âmbito de processos de regularização de dívidas, a realização de avaliações ao património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, após prévia assunção pelos mesmos do pagamento das despesas inerentes à avaliação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação, com excepção das referentes a autorizações para a realização de despesas que não sejam da competência do Departamento de Património Imobiliário.

19 — A presente deliberação produz efeitos à data de 1 de Junho de 2007, com excepção dos poderes referidos no n.º 15, cuja produção de efeitos retroage a 13 de Agosto de 2007, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de Setembro de 2007. — Pelo Conselho Directivo: *José Augusto Antunes Gaspar*, presidente. — *Nelson da Silva Ferreira*, vogal. — *Joaquina Maria Franco*, vogal.

Despacho n.º 23 410/2007

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que foram subdelegadas por despacho, do Secretário de Estado da Segurança Social n.º 18 266/2007, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Agosto de 2007, delibero proceder, sem prejuízo de avocação, à subdelegação da competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No membro do conselho directivo responsável pelo Departamento de Gestão de Dívida:

1.1 — Autorizar, nos termos legais e até ao limite de € 2 500 000, a regularização de dívidas à segurança social;

1.2 — Rescindir os acordos resultantes de regularização de dívidas autorizados, nos termos legais e até ao limite de € 2 500 000;

1.3 — Autorizar dações em pagamento, nos termos da legislação aplicável, até € 1 000 000, e quando necessário outorgar os respectivos contratos.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

3 — A presente deliberação produz efeitos à data de 16 de Agosto de 2007, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

18 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Directora de Serviços, *Maria Isabel Galvão Grilo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 19 455/2007

Para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro especialista (saúde materna e obstetrícia) do nível 2 do quadro de pessoal da administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aberto através do aviso n.º 15 095/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto 2007:

Candidatos admitidos:

Albertina de Fátima Castanheira Fernandes.
Ângela Maria Rocha Santos.
Elsa Lopes Nogueira Capela.
Joana Cláudia da Silva Ribeiro.
Marco António Ramos Patinha da Costa.
Maria Ester Fernandes dos Santos.
Rita Guedes da Silva Vaz Vilar.
Sandra Bernardo Lopes.
Susana Manuela Ferreira Pinto.

Candidatos excluídos:

Edite Maria Duarte Esteves (a).

a) por não reunir os requisitos de admissão ao concurso interno de acesso previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação desta lista.

18 de Setembro de 2007. — A Presidente do Júri, *Ilda Gonçalves Ribeiro*.

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 19 456/2007

Por despacho do conselho de administração de 26 de Setembro de 2007, a Pedro Isabel Cunha, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia, foi autorizada a promoção, por avaliação curricular, à categoria de assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 26 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

Hospital de São Marcos

Aviso (extracto) n.º 19 457/2007

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 31 de Agosto de 2007, foi autorizada a colocação neste Hospital, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, dos assistentes eventuais que a seguir se indicam, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

Rui Nuno Machado Guimarães — anestesiologia.
Teresa Maria Marques Pereira Cabral Ribeiro — dermatologia.

Juan Carlos Calaza Villares — imuno-hemoterapia.

Sofia de Lima Pedrosa — nefrologia.

Teresa Mónica Barbosa Pacheco — oftalmologia.

Catarina Isabel Soares da Silva Marques Portela — oncologia médica.

Sérgio Manuel dos Santos Quelhas Vilarinho — otorrinolaringologia.

Ana Sofia da Costa Gomes Almeida Martins — pediatria.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação (extracto) n.º 2017/2007

Por deliberação do conselho de administração de 6 de Setembro de 2007, José Manuel Paz Ferrín, assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar, foi exonerado, a seu pedido, do lugar que ocupa no quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 23 411/2007

Assegurar o ensino e a valorização permanente da língua portuguesa, defender o seu uso e fomentar a sua difusão internacional constituem tarefas fundamentais do Estado, tal como se encontram definidas na Constituição, sendo ainda o Estado incumbido da defesa e promoção da cultura portuguesa no estrangeiro e de facultar aos filhos dos portugueses aí residentes o acesso a essa cultura, bem como ao ensino da língua materna.

No cumprimento destas incumbências, bem como daquelas que resultam da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estado tem promovido e apoiado cursos e actividades que proporcionam às comunidades portuguesas o acesso ao ensino da língua e da cultura portuguesas e, para esse efeito, tem recrutado e colocado no estrangeiro pessoal docente, vinculado aos quadros do Ministério da Educação ou especialmente contratado.

O regime em vigor do Ensino Português no Estrangeiro (Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto) clarifica ainda as formas de intervenção do Estado e as modalidades de organização, sendo que lhe cabe a promoção e divulgação do ensino da língua, da história, da geografia e da cultura portuguesas no estrangeiro, seja por iniciativas próprias ou patrocinando iniciativas de associações e outras entidades nacionais ou estrangeiras, bem como o apoio ao recrutamento e selecção do pessoal docente, quando seja contratado por outras entidades que não o Estado Português.

Resulta claro da lei que o legislador pretende que o Ensino Português no Estrangeiro seja entendido como um todo, não obstante os seus vários intervenientes.

Se substancialmente no espaço europeu a promoção e divulgação do ensino da língua e da cultura portuguesas é efectuada através dos docentes colocados pelo Ministério da Educação, no resto do mundo prevalecem iniciativas das associações de portugueses, que recrutam os docentes. Estas iniciativas constituem uma modalidade de organização reconhecida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, desde que apoiadas pelo Estado, apoio que importa aqui reiterar.

Desta forma, contendo o actual regime do Ensino Português no Estrangeiro a figura da licença sem vencimento, cujos efeitos são mais favoráveis que os constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dificilmente se compreenderia que não se permitisse uma solução baseada nesta figura, quando esses docentes são recrutados por associações de portugueses ou por entidades estrangeiras, em função do apoio que o Estado lhes deve prestar. Acresce que as alterações ao Estatuto da Carreira Docente, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, modificaram o enquadramento jurídico, os objectivos e as condições das diversas figuras de mobilidade, nomeadamente as figuras da requisição e do destacamento, não permitem já outra solução que não seja a prevista no regime do ensino português no estrangeiro.

Assim, determino o seguinte:

1 — Aos docentes dos quadros do Ministério da Educação, recrutados por associações de portugueses ou entidades estrangeiras, públi-